



Prefeitura Municipal de Flora Rica

Departamento de Licitações

Aditivo De Contrato	2
Extrato de Autorização de Contratação	3
Resumo De Contrato	4

Setor Administrativo

Decreto Municipal	5
Lei Municipal	11

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL**.

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.florarica.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Prefeitura Municipal de Flora Rica

CNPJ: 44.925.279/0001-90

Telefone:

Celular:

E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

Rua Simão de Oliveira, nº 150 - Centro - CEP: 17870-000

Flora Rica - SP

Site: www.florarica.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Flora Rica

Departamento de Licitações

Aditivo De Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Estado de São Paulo

"Prefeito Rolando Emboava da Costa"

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90

Email: prefeitura@florarica.sp.gov.br

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

Sexto Termo de Aditamento ao Contrato nº 027/2020, firmado em 06/04/2020, entre este Município de FLORA RICA com a empresa CERTO – CONTABILIDADE E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA – ME. **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de março de 2025. **Fundamento Legal:** art. 57, inc. II, da Lei no 8.666/1993; **Processo:** 013/2020; **Convite:** 002/2020; **Valor mensal do contrato:** R\$ 8.885,48 (oito mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos).



Prefeitura Municipal de Flora Rica

Departamento de Licitações

Extrato de Autorização de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Estado de São Paulo

“Prefeito Rolando Emboava da Costa”

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90

E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO Nº 101/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024

FÁBIO LUIZ FLORENTINO DE FARIA, Prefeito em Exercício de Flora Rica, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do Processo nº 017/2024 – Inexigibilidade 003/2024, autorizo a contratação da empresa DOUGLAS & DIEGO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob nº 24.366.201/0001-75, visando a realização de Show Artístico com a Dupla “Douglas e Diego” no dia 24 de dezembro de 2024, com duração de 02 horas, na Praça Municipal – Pref. Guilherme Buzinaro em comemoração ao Natal 2024, pelo valor total de R\$ 32.000,00 (trinta e seis mil e quinhentos Reais), com fundamento no art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se na forma da Lei.

Flora Rica, 16 de dezembro de 2024.

FÁBIO LUIZ FLORENTINO DE FARIA
Prefeito em Exercício



Prefeitura Municipal de Flora Rica

Departamento de Licitações

Resumo De Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Estado de São Paulo

“Prefeito Rolando Emboava da Costa”

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90

E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

RESUMO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

PROCESSO Nº 101/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024

CONTRATO Nº 061/2024

OBJETO: Contratação de empresa para realização de Show Artístico com a Dupla “Douglas e Diego” no dia 24 de dezembro de 2024, com duração de 02 horas, na Praça Municipal – Pref. Guilherme Buzinaro em comemoração ao Natal 2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Flora Rica

CONTRATADA: Douglas & Diego Producoes Artisticas Ltda. - Me

FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: Art. 74, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)

DATA DE ASSINATURA: 17 de dezembro de 2024.



Prefeitura Municipal de Flora Rica

Setor Administrativo

Decreto Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
e-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

DECRETO Nº 44, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura – FMSAI, instituído pela Lei Municipal nº 1.164, de 26 de setembro de 2024”.

FABIO LUIZ FLORENTINO DE FARIA, Prefeito do Município de Flora Rica, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município Flora Rica, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 1.164/2024, de 26 de setembro de 2024;

DECRETA

Art. 1º - O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura de Flora Rica – FMSAI, instituído pela Lei Municipal nº 1.164/2024, de 26 de setembro de 2024, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico e ambiental e de infraestrutura no Município, fica vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sob responsabilidade do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Flora Rica.

Art. 2º - Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da SABESP, os recursos do FMSAI deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

I – intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamento precários e de parcelamentos do solo irregulares;

II – limpeza, despoluição e canalização de córregos;

III – abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamento do solo irregulares;

IV – provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

V – implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município e de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias;

VI – drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

VII – desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do FMSAI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
e-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

Parágrafo único - Os recursos do FMSAI são vinculados exclusivamente ao atendimento das finalidades estabelecidas no caput e aos compromissos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura de Flora Rica é constituído de recursos provenientes de:

I – repasses de recursos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP;

II – dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

III – créditos adicionais a ele destinados;

IV – rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

V – outras receitas eventuais.

§ 1º - O FMSAI será inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídico – CNPJ da Receita Federal do Brasil, sob a natureza jurídica de fundo público da administração municipal.

§ 2º - Os recursos do FMSAI serão depositados em conta corrente específica, a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, devendo permanecer aplicados em instrumentos de renda fixa referenciados ao CDI até seu efetivo desembolso.

§ 3º - O FMSAI terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, nos termos da legislação aplicável.

§ 4º - O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.

Art. 4º - Fica instituído o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura de Flora Rica, composto pelos seguintes membros:

I – Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

II – Secretário Municipal de Obras e Habitação;

III – Secretário Municipal de Administração;

IV – Secretário Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
e-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

V – 01 (um) representante da sociedade civil, que seja membro do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Flora Rica.

§ 1º - O Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente será o Presidente do Conselho Gestor, cabendo a Vice-Presidência ao Secretário Municipal de Administração.

§ 2º - Os representantes da sociedade civil deverão ser indicados pelo respectivo órgão ou entidade ao Presidente do Conselho Gestor para um mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 3º - A participação no Conselho não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

§ 4º - As decisões do Conselho serão tomadas com aprovação da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for o caso.

§ 5º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

§ 6º - O funcionamento das reuniões do Conselho será disciplinado pelo Regimento Interno, a ser aprovado por seus membros.

Art. 5º - Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiente e Infraestrutura de Flora Rica:

I - aprovar seu Regimento Interno, que disciplinará as reuniões do colegiado;

II – estabelecer normas, procedimentos e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização e controle do FMSAI;

III – decidir sobre a aplicação dos recursos do FMSAI, com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento e no contrato de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP;

IV – dirimir eventuais dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao FMSAI nas matérias de sua competência;

V – dar total transparência a suas manifestações e deliberações, bem como sobre a origem e o destino dos recursos do FMSAI, em especial quanto aos contratos que vierem a ser celebrados e aos procedimentos licitatórios realizados, às pessoas físicas ou jurídicas beneficiárias dos pagamentos, e às obras e/ou serviços contratados;

VI – liberar ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do FMSAI;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
e-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

VII – aprovar anualmente as contas do FMSAI, remetendo tais informações aos órgãos de controle e à ARSESP.

Parágrafo único - Deverão ser publicados no Diário Oficial do Município e na página da Prefeitura na Internet todos os atos administrativos, manifestações e deliberações do Conselho Gestor e demais informações relevantes do FMSAI estabelecidas no caput.

Art. 6º - Caberá à Diretoria do Departamento de Contabilidade/Finanças executar as atividades operacionais, de assessoria, de coordenação e de secretaria do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura de Flora Rica e do Conselho Gestor, bem como:

I – executar as funções de apoio técnico, administrativo e de contabilidade;

II – manter registro, publicar e disponibilizar todas as informações pertinentes ao FMSAI, nos termos estabelecidos no Art. 5º.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Flora Rica/SP, 04 de dezembro de 2024.


Fabio Luiz Florentino de Faria
Prefeito do Município de Flora Rica/SP

Registrado e Publicado por afixação em data supra.
Secretaria de Administração da Prefeitura de Flora Rica, SP, 04 de dezembro de 2024.



Prefeitura Municipal de Flora Rica

Setor Administrativo

Decreto Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA



Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP
CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1308
CNPJ N. 44.925.279.0001-90 e-mail - prefeitura@florarica.sp.gov.br

DECRETO 45, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre expediente especial de funcionamento e atendimento ao público nos diversos órgãos públicos municipais, para o encerramento do exercício fiscal de 2024, e dá outras providências.”

FÁBIO LUIZ FLORENTINO DE FARIA, Prefeito do Município de Flora Rica, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no art. 53, incisos VI e XXIV, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o encerramento de mandato e a necessidade de melhor organizar a prestação de contas de final de exercício;

CONSIDERANDO que os feriados nacionais de 25 de dezembro de 2024 (Natal) e 1º de janeiro de 2025 (Ano novo - Confraternização universal) recairão em quartas-feiras e, por conseguinte, os costumeiros pontos facultativos de véspera e posteriores serão às terças e quintas-feiras;

CONSIDERANDO, ainda, a premente necessidade de reduzir o ritmo dos gastos públicos, ante as restrições fiscais de final de mandato, especialmente aquelas prescritas pelo art. 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal; e

CONSIDERANDO, por fim, os comandos advindos dos princípios da continuidade da prestação de serviços públicos e da eficiência;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre o funcionamento e atendimento ao público nos diversos órgãos públicos municipais, no período compreendido entre 16 de dezembro de 2024 a 03 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Entre os dias 16 de dezembro a 20 de dezembro de 2024, bem como nos dias 23, 27, 30 de dezembro de 2024 e 03 de janeiro de 2025, não haverá atendimento ao público, de modo presencial, nos órgãos administrativos, permanecendo em pleno funcionamento os canais eletrônicos.

§ 1º - Caberá a cada Secretário organizar escala de revezamento entre os servidores sob sua hierarquia, de modo a manter a continuidade e o fluxo dos trabalhos burocrático-administrativos.

§ 2º - Relativamente ao Setor de Tributos, o servidor responsável pelos trabalhos deverá, às segundas e sextas-feiras, durante o período mencionado no caput, manter atendimento ao público no período da manhã, das 8h às 11h, de modo a incentivar a regularização fiscal dos contribuintes inadimplentes.

Art. 3º - Aos serviços essenciais e que não comportam paralisação, aplica-se o que segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA



Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP
CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1308
CNPJ N. 44.925.279.0001-90 e-mail - prefeitura@florarica.sp.gov.br

I - à coleta de lixo não se aplica o disposto neste Decreto, permanecendo-se tal serviço em sua costumeira regularidade;

II - à limpeza urbana os trabalhos serão às segundas e sextas-feiras;

III - os serviços de assistência social funcionarão sob demanda, cabendo à gestora da pasta organizar os modos de atendimento aos grupos assistidos; e

IV - aos serviços de saúde não se aplica o disposto no art. 2º, deste Decreto, mantendo-se em plena regularidade sua prestação, entretanto, poderá a Secretária de Saúde organizar escala de revezamento junto aos profissionais sob sua hierarquia, desde que não prejudique a efetividade da oferta desses serviços.

Art. 4º - Serão pontos facultativos, em razão dos feriados nacionais de 25 de dezembro de 2024 e 1º de janeiro de 2025, os dias 24, 26 e 31 de dezembro de 2024 e 02 de janeiro de 2025.

Art. 5º - Cada Secretário Municipal deverá expedir ordens de modo a não permitir a paralisação ou descontinuidade da prestação de serviços públicos a seu cargo, sob pena de responsabilização.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Flora Rica/SP, 10 de dezembro de 2024.

Fábio Luiz Florentino de Faria
Prefeito Municipal de Flora Rica/SP

Registrado e Publicado por afixação em data supra.
Secretaria de Administração da Prefeitura de Flora Rica/SP, 10 de dezembro de 2024.

Fernando Emboaba da Costa
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Flora Rica

Setor Administrativo

Lei Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA



Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP
CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1308
CNPJ N. 44.925.279.0001-90 e-mail - prefeitura@florarica.sp.gov.br

LEI Nº 1.174, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros à APAE de Dracena/SP, por meio de Termo de Fomento/Colaboração, e dá outras providências.”

FABIO LUIZ FLORENTINO DE FARIA, Prefeito do Município de Flora Rica, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **Faz Saber** que a Câmara Municipal de Flora Rica **Aprovou** e ele **Sanciona e Promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Fomento/Colaboração com a entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE)** de Dracena/SP – **ESCOLA ESPECIAL "PROFESSOR LEUZI GARDINI"**, associação de direito privado, Escola de Educação Especial sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 46.471.728/0001-00, com o objetivo de auxiliar na aquisição de materiais de consumo, equipamentos, material permanente, despesas de custeio, folha de pagamentos de salários e encargos sociais, para utilização no atendimento dos alunos especiais do Município de Flora Rica na APAE.

Parágrafo único - A parceria deverá se concretizar com a formalização do Termo de Fomento/Colaboração, por meio do qual o Município fica autorizado a realizar o repasse de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), com repasses mensais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme previsão e cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho/2025, aprovado pelo Poder Executivo.

Art. 2º - Para a transferência dos recursos financeiros prevista no caput, fica o Município autorizado a formalizar Termo de Fomento/Colaboração, ou outra forma de parceria prevista na Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flora Rica/SP, 12 de dezembro de 2024.

Fabio Luiz Florentino de Faria
Prefeito Municipal de Flora Rica/SP

Registrada e Publicada por afixação em data supra.
Secretaria da Prefeitura de Flora Rica/SP, 12 de dezembro de 2024.



Prefeitura Municipal de Flora Rica

Setor Administrativo

Lei Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA



Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP
CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1308
CNPJ N. 44.925.279.0001-90 e-mail - prefeitura@florarica.sp.gov.br

LEI Nº 1.175, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a redução da carga horária de trabalho para servidores responsáveis por pessoas com deficiência ou com doença rara, que exijam assistência permanente de terceira pessoa.”

FABIO LUIZ FLORENTINO DE FARIA, Prefeito do Município de Flora Rica, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **Faz Saber** que a Câmara Municipal de Flora Rica **Aprovou** e ele **Sanciona e Promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao servidor público municipal com carga horária de 40 (quarenta) e 30 (trinta) horas semanais fica assegurado o direito de redução da carga horária de trabalho diário, sem prejuízo salarial, enquanto responsável legal por pessoa com deficiência ou doença rara que exija assistência permanente de terceira pessoa, sendo:

I – Jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais: redução de 4 (quatro) horas diárias;

II – Jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais: redução de 2 (duas) horas diárias.

§ 1º - A concessão aqui tratada implica na proibição do servidor de realizar compensações de jornada, horas extras, plantão, carga suplementar, bem como exercer qualquer atividade laboral remunerada dentro da jornada de trabalho, sob pena de exoneração e demais sanções legais.

§ 2º - O servidor público deverá comprovar ser o responsável legal pela pessoa com deficiência ou doença rara que exija assistência permanente de terceira pessoa.

Art. 2º - Para efeito desta Lei Complementar, requer atenção permanente o indivíduo com doenças raras, deficiência física, sensorial ou mental, incluindo o transtorno do espectro autista, que necessite do responsável para a complementação de processos terapêuticos ou para a promoção de melhor integração social do deficiente.

§ 1º - A comprovação da deficiência ou doenças raras, cujo tratamento exija acompanhamento do responsável, dependerá de atestado ou laudo médico com CID.

§ 2º - O atestado ou laudo médico apresentado pelo servidor público será analisado por profissional da área de Medicina do SUS no Município.

§ 3º - Quando os responsáveis pela pessoa com deficiência ou pessoa com doença rara forem casados ou viverem em união estável e ambos forem servidores públicos municipais, somente a um deles poderá ser concedido o benefício previsto nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA



Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP
CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1308
CNPJ N. 44.925.279.0001-90 e-mail - prefeitura@florarica.sp.gov.br

Art. 3º - Compete à Secretaria de Assistência Social, após instrução do pedido e ciência do secretário ao qual o servidor estiver subordinado, a concessão do benefício.

Art. 4º - O ato de redução da carga horária deverá ser renovado periodicamente, juntamente com os relatórios, atestados e laudos médicos dos atendimentos prestados ao assistido, não podendo sua validade estender-se por mais de 02 (dois) anos.

Art. 5º - A redução da carga horária se extinguirá com a cessação do motivo que a houver determinado.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flora Rica/SP, 12 de dezembro de 2024.


Fabio Luiz Florentino de Faria
Prefeito Municipal de Flora Rica/SP

Registrada e Publicada por afixação em data supra.
Secretaria da Prefeitura de Flora Rica/SP, 12 de dezembro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA



Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP
CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1308
CNPJ N. 44.925.279.0001-90 e-mail - prefeitura@florarica.sp.gov.br